



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADOS: Cidadão sem identificação e Sistema de Ouvidoria (Sou)		
EMENTA: Posiciona-se sobre a vida escolar de Ticiane Sousa Alves e adverte as instituições: Curso Profissionalizante Fiel, em Mombaça, e o Centro de Educação profissional (Cep), em Quixadá, e dá outras providências.		
RELATORES: Orozimbo Leão de Carvalho Neto e José Batista de Lima		
SPU N° 1623692/2018	PARECER N° 0735/2018	APROVADO EM: 03.10.2018

I – RELATÓRIO

O processo em pauta refere-se à uma denúncia, sem identificação, protocolada neste Conselho Estadual de Educação (CEE), e aos registros no Sistema de Ouvidoria (Sou) envolvendo o Curso Profissionalizante Fiel, situado na Rua Coronel José Aderaldo, nº 131, bairro Centro, CEP: 63.610-000, no município de Mombaça, acerca de supostas irregularidades na expedição de um Diploma do curso Técnico em Enfermagem em favor de Ticiane Sousa Alves e da divulgação indevida de cursos profissionais técnicos e de especialização técnica não reconhecidos/autorizados, além de oferta descentralizada.

Consta que a estudante Ticiane Sousa Alves fora matriculada no curso Técnico em Enfermagem no Centro de Educação Profissional (Cep), em Quixadá, em 04/02/2016, e solicitara seu desligamento da instituição em 03/10/2017, solicitando seu histórico escolar (transferência) em 20/10/2017. Consultando o Conselho Regional de Enfermagem (Coren), os denunciantes obtiveram a informação de que referida aluna já estava diplomada pelo Curso Profissionalizante Fiel, de Mombaça, desde 12/09/2017, data anterior à solicitação de transferência do Cep.

Os denunciantes afirmam que, ao consultarem o Coren, foram informados de que o Instituto Fiel comprovou a realização do estágio supervisionado pela aluna, em datas nas quais a mesma ainda estava comparecendo ao Cep, situação conflitante, uma vez que o Cep fica no município de Quixadá, e o Fiel, em Mombaça.

Acrescentam que o Instituto Fiel funciona de forma irregular, sem o devido credenciamento, vendendo certificados e mantendo uma parceria com uma instituição de Quixadá, denominada Centro Educacional Castelo Branco (CECB).

II - DA SITUAÇÃO LEGAL DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES FIEL, CEP E CASTELO BRANCO

O Curso Profissionalizante Fiel, INEP de nº 23264560, fora credenciado pelo Parecer nº 0805/2016, que reconheceu o Curso Técnico em Enfermagem, a ser



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0735/2018

ofertado na Rua Cel. José Aderaldo, nº 131, bairro Centro, no município de Mombaça, até 31/12/2019. Tramita neste CEE a solicitação de descentralização para o município de Quixadá.

O Cep está credenciado para funcionar no município de Quixadá, mediante o Parecer nº 705/2014, com validade até 31 de dezembro de 2018; possui, também, o reconhecimento dos cursos Técnico em Enfermagem pelo Parecer nº 0007/2015, com validade até 31.12.2018; Contabilidade pelo Parecer nº 0706/2014, com validade até 31.12.2018; Informática pelo Parecer nº 343/2015, com validade até 31.12.2017; Segurança do Trabalho pelo Parecer nº 690/2015, com validade até 31.12.2018; Saúde Bucal pelo Parecer nº 682/2016, com validade até 31.12.2019 e Radiologia pelo Parecer nº 293/2018, com validade até 31.12.2021.

O Centro Educacional Castelo Branco (CECB) possui credenciamento no município de Quixadá e o reconhecimento para o curso Técnico em Secretaria Escolar, concedido pelo Parecer nº 1529/2017, com validade até 31.12.2021, e o reconhecimento do curso Técnico em Saúde Bucal, em tramitação neste CEE.

III – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS POR ESTE CEE

O processo nº 1623692/2018 fora, inicialmente, encaminhado ao Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE para informar a situação legal das instituições citadas no processo (Cep, Fiel e Castelo Branco).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Auditoria (Nuca)/CEE para apuração dos fatos, tendo resultado na Informação nº 008/2018, na qual constam os esclarecimentos prestados pela diretora pedagógica e pelo coordenador do curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo Fiel, além de documentos do Fiel e do Cep.

Finalizando, o Nuca encaminhou o processo à Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp)/CEE para apreciação, tendo sido emitido o Parecer de nº 0555/2018, aprovado em 06.06.2018, da lavra da Conselheira Guaraciara Barros Leal, que, em seu voto, recomendara:

- a) instaure um processo de sindicância para apurar as evidências de irregularidades cometidas pelo Curso Profissionalizante FIEL;
- b) que os atos de reconhecimento de cursos de interesse desta Instituição, em conclusão da sindicância;
- c) na hipótese de ficar comprovada a falsidade ideológica do Curso Profissionalizante FIEL que o credenciamento da instituição seja cassado, assim como o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0735/2018

- d) que DE IMEDIATO seja cassado o Diploma de Técnico em Enfermagem expedido pelo Curso Profissionalizante FIEL, em favor de **TICIANE SOUSA ALVES**.

Referida Conselheira orienta, ainda, que, caso a aluna mantenha o interesse em ser diplomada, após a cassação do Diploma, deverá matricular-se em instituição credenciada por este CEE, com Curso Técnico em Enfermagem reconhecido, com exceção das três instituições envolvidas neste processo, pedir aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas com aprovação e que tenham carga horária e conteúdos compatíveis. Tal procedimento resultara em uma Ata. Nesse caso, todos os custos financeiros serão da responsabilidade do Curso Profissionalizante Fiel.

Quanto ao Estágio Supervisionado, considerando a excessiva e ilegal carga horária diária informada, quinze horas, faz-se necessário que o Curso Profissionalizante Fiel proceda à revisão dessa carga horária, atestando apenas seis horas diárias, o que contabiliza 184 horas de estágio na Fiel, que, somadas às 144 horas cumpridas no Cep, totaliza 328 horas, faltando, portanto, complementar 272 de estágio para a conclusão do curso. Somente após realizar o aproveitamento de estudos e cumprir as 272 horas que faltam de estágio, a aluna poderá ser diplomada.

Considerando as evidências de má fé expressada pela instituição Fiel, em descentralizar para Quixadá e outros municípios o Curso Técnico Profissional de Nível Médio em Enfermagem, reconhecido para a cidade de Mombaça, sem a devida autorização deste Conselho, voto no sentido de que este Conselho indefira o pedido de descentralização, em tramitação neste CEE, para Quixadá ou para qualquer outro município, até que o Curso Profissionalizante Fiel comprove sua responsabilidade pública, o que o fará pelo exercício responsável de seu papel como instituição educacional.

Acatando as determinações contidas no Parecer nº 0555/2018/CEE, o Presidente deste CEE constituiu, por meio da Portaria nº 111/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, em 27 de julho de 2018, uma Comissão de Sindicância, designando os Conselheiros Orozimbo Leão de Carvalho Neto, José Batista de Lima, Maria Cláudia Leite Coêlho, a assessora jurídica, Lia Mara Bernardes Muniz, a auditora, Luzia Helena Veras Timbó, e a representante do COREN/CE, enfermeira/fiscal, Marylin Martins Rabelo.

Referida Comissão, considerando o teor das denúncias referentes à certificação indevida de Ticiane Sousa Alves; a divulgação de cursos não reconhecidos/autorizados por este CEE; a descentralização de cursos técnicos, após a visita ao Curso Fiel no município de Mombaça; a declaração dos envolvidos;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0735/2018

o pronunciamento por escrito e, por fim, a resposta do Cep, elaborou um Relatório, considerando:

1. houve a divulgação pelo Fiel de cursos não reconhecidos por este CEE, justificada pelo coordenador técnico; que iniciaram o processo de reconhecimento dos cursos, mas, por falta/falha de comunicação, os processos não foram finalizados, diante do que cessaram a divulgação;
2. com relação à descentralização, houve divulgação nos municípios de Ibicuitinga e Ibaretama; porém, tendo conhecimento da necessidade de solicitação da descentralização junto a este CEE, suspenderam, fato este comprovado por ocasião da visita da Comissão ao município de Ibaretama, não sendo identificado início de oferta de curso;
3. quanto à divulgação de cursos técnicos, professores e alunos afirmaram que se trata de cursos livres; porém, de forma equivocada, propagaram em redes sociais, como se fora curso técnico. Na ocasião, apresentaram apostilas e certificados comprovando os fatos. Destacamos que os alunos que são indicados como participantes de cursos de especialização técnica eram integrantes de uma turma de Técnico em Enfermagem, do Cep, estando, apenas, realizando cursos de pequena duração, visando à melhoria do currículo. Dessa forma não fora constatada a oferta de cursos técnicos;
4. houve efetivamente a celebração de convênio para estágio supervisionado entre o Instituto Fiel e a Secretaria Municipal de Saúde de Mombaça, fato comprovado somente na ocasião da sindicância por meio de apresentação dos Termos de Convênios, datados de 25 de agosto de 2015 e 1º de março de 2018 (cópias anexas);
5. a diretora pedagógica, ciente da situação da aluna Ticiane Sousa Alves, ficou sensibilizada, promovendo condições para a realização do estágio supervisionado, não observando irregularidade no procedimento, demonstrando interesse em sanar as lacunas e os equívocos, já de pronto, elaborando Termo de Compromisso de Estágio e reformulando a ficha individual;
6. o estágio da aluna Ticiane Sousa Alves ocorreu no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo sob a supervisão do enfermeiro Felipe da Silva Carnaúba, com uma carga horária de doze horas diárias, aos sábados e aos domingos, mas que contabilizaram quinze horas por entender que a hora aula seria de 45 minutos, afirmando desconhecer algumas orientações constantes no regimento escolar da instituição no acompanhamento do estágio;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0735/2018

7. a estudante Ticiane Sousa Alves fora matriculada no Cep em 04/02/2016, comparecendo até o dia 15/09/2017, concluindo todas as disciplinas teórico/práticas e mais 144 horas de estágio. No Instituto Fiel ela fora matriculada em 19/05/2017 com um histórico escolar do Cep, obtido no portal dos alunos que continha aproveitamento escolar; iniciou o estágio supervisionado no Fiel nos finais de semana (sábados e domingos), comparecendo, concomitantemente, nas duas instituições do dia 19/05/2017 a 15/09/2017; recebeu o diploma do Curso Fiel em 12/09/2017, um dia após a conclusão do estágio no Curso Fiel e, antes de seu desligamento oficial do Cep, fora aprovada em processo seletivo promovido pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), cujo resultado fora divulgado em 04 de setembro de 2017, exercendo as funções de Técnico em Enfermagem, desde 06/11/2017 até a presente data;
8. a aluna Ticiane Sousa Alves solicitou seu desligamento do Cep justificando *deficit* de conhecimento no que se refere ao exercício da prática, uma vez que cinquenta por cento dos estágios supervisionados aconteciam nos laboratórios da própria instituição. Nesse período, seu desligamento fora negado, inclusive o acesso ao requerimento para solicitação, o que fora possível somente em 20/10/2017. O coordenador Jailton, conhecedor de seu empenho, por ser ex-funcionário do Cep, se prontificou a ajudá-la, oportunizando a realização de estágio e a complementação das disciplinas pelo Curso Fiel, não vendo qualquer irregularidade nesse procedimento. Até o momento, não lhe foi entregue a transferência/histórico escolar. Para isso, entrou com ação judicial, aguardando a decisão. Desde 06 de novembro de 2017, se encontra exercendo o cargo de Técnico em Enfermagem, no Hospital Regional do Sertão Central;
9. observamos por parte do Curso Fiel a ausência de registros quanto ao aproveitamento de estudos e complementação curricular, com fragilidades desde o ato da matrícula da aluna; porém, justificada pela indisponibilidade do histórico/transferência do Cep, além da alegação de desconhecimento dos trâmites burocráticos para esse tipo de procedimento; houve divulgação indevida de cursos e realização de estágio supervisionado com carga horária superior ao que determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Assim, sugerimos que a instituição seja ADVERTIDA, para que fatos dessa natureza não mais ocorram;
10. percebe-se a necessidade de um acompanhamento sistemático por parte deste Órgão junto às instituições de educação profissional, tendo em vista a falta de orientações quanto aos procedimentos cotidianos referentes à escrituração escolar e outros;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0735/2018

11. os processos de interesse do Curso Fiel em tramitação neste Órgão deverão prosseguir em suas análises, com exceção do pedido de descentralização para o município de Quixadá, até que sejam sanadas todas as pendências referentes à regularização da vida escolar da aluna Ticiane Sousa Alves, uma vez que ela mesma demonstrou interesse em regularizar sua situação;
12. foi esclarecido pela representante do Coren que o Processo Administrativo (Pad) nº 390/2017, cujo assunto refere-se à compra de diploma de Técnico em Enfermagem, tramitou neste CEE; porém, esclarecemos que referidos autos não foram levados ao conhecimento do Nuca/CEE. No entanto, foram localizados dois despachos do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP) com datas de 06/11/2017 e 08/01/2018, solicitando cópias legíveis dos documentos para fins de análise e prosseguimento, mas que, diante do não atendimento o processo fora devolvido ao Coren. Cópia do citado Pad fora entregue à Comissão de Sindicância, que observou a solicitação do Coren à Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará, para instauração de inquérito policial e envio para o Ministério Público Federal para propositura de Ação Penal Cabível;
13. diante do voto da relatora do Parecer nº 0555/2018 e tendo em vista a constatação *in loco*, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:
 - não ficou evidenciada a falsidade ideológica, uma vez que não houve adulteração de documento, tendo a aluna cumprido a carga horária mínima de teoria/prática (1.200 horas), necessária para a conclusão do curso técnico, restando falhas no excesso de carga horária diária do estágio no Hospital Antonina Aderaldo Castelo e na ausência de registros do procedimento de aproveitamento de estudos e complementação curricular;
 - não houve a venda/compra de diploma, uma vez que a aluna cumpriu carga horária teórico/prática, realizou estágio supervisionado e fez complementação curricular, embora com as falhas já citadas nesse procedimento. Somando-se a isso, detinha bolsa integral de estudos do Curso Fiel;
 - a carga horária do estágio supervisionado não observou as exigências da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudante, já sendo observada a necessidade de cumprimento de 272 horas, ao que entendemos que, diante do exercício profissional cumprido no hospital, tal exigência poderá ser dispensada, considerando-se o que dispõe o Art. 41 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), “o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0735/2018

poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos”, uma vez que Ticiane Sousa Alves encontra-se no exercício da função de Técnico em Enfermagem, no Centro Cirúrgico do Hospital Regional do Sertão Central, desde 06 de novembro de 2017, com jornada semanal de 44 horas, ultrapassando o mínimo exigido (seiscentas horas) para a habilitação profissional. As demais orientações contidas no Parecer de nº 0555/2018 deverão ser cumpridas, no que se refere à regularização de sua vida escolar;

- considerando a cassação do diploma expedido, sugerimos que este CEE conceda um prazo ao Instituto Fiel para que este providencie, sob suas custas, a regularização dos estudos de Ticiane Sousa Alves, junto a uma instituição de ensino credenciada, sendo o hospital onde ela exerce as funções de Técnico em Enfermagem informado da situação, a fim de aguardar a expedição de novo diploma.

IV - VOTO DOS RELATORES

Diante dos fatos apontados no relatório da Comissão de Sindicância e nas recomendações do Parecer CESP nº 0555/2018/CEE, de autoria da Conselheira Guaraciara Barros Leal, votamos no sentido de que:

1. prevaleçam todas as orientações quanto à regularização da vida escolar da estudante Ticiane Sousa Alves contidas no Parecer nº 0555/2018/CEE, sendo considerada “cumprida” a carga horária de 272 horas de estágio supervisionado indicada no supracitado Parecer, diante do exercício da função de Técnico em Enfermagem, no Centro Cirúrgico do Hospital Regional do Sertão Central, que somadas às 144 horas, cumpridas no Cep, e às 184 horas cumpridas no Fiel, contabilizam as seiscentas horas de estágio, conforme prevê a legislação;
2. o Curso Profissionalizante Fiel, encaminhe, de imediato, a aluna Ticiane Sousa Alves a uma instituição de ensino credenciada e com o curso Técnico em Enfermagem reconhecido, às expensas do Fiel, para proceder ao aproveitamento de estudos e à complementação curricular. Cumpridos estes quesitos, que seja expedido seu diploma de Técnico em Enfermagem. Esse procedimento deverá constar nas ‘observações’ do seu histórico escolar, na sua ficha individual e na Ata de Resultados Finais (ARF), a ser incorporada ao relatório anual de atividades;
3. sejam liberados para análise os processos do Instituto Fiel, em tramitação neste CEE, com exceção daquele que trata da descentralização para o município de Quixadá;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

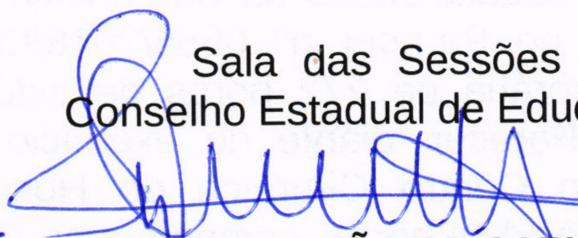
Cont./Parecer Nº 0735/2018

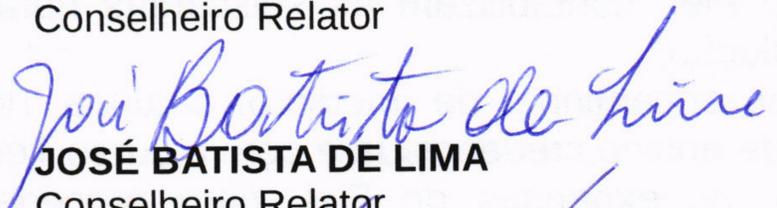
4. o Curso Profissionalizante Fiel seja advertido por escrito pelas irregularidades constatadas durante a sindicância, conforme estabelece o Art. 26, Inciso I da Resolução nº 466/2018/CEE, destacando que, em caso de reincidência, a penalidade poderá levar à cassação do credenciamento e à declaração de inidoneidade dos mantenedores, dirigentes, docentes e funcionários;
5. seja advertido, por escrito, o Centro de Educação Profissional (Cep), para que a entrega de um documento escolar preceda de registro, data e assinatura do interessado no livro de protocolo, uma vez que Ticiane Sousa Alves afirma não ter recebido o seu histórico escolar, contradizendo o Cep, que, por sua vez, não comprovava tal entrega, devendo fazê-lo, incluindo a ementa das disciplinas.
6. por fim, sejam enviadas cópias deste Parecer ao Instituto Fiel, ao Centro de Educação Profissional (Cep), Centro Educacional Castelo Branco (CECB), à aluna Ticiane Sousa Alves, ao Conselho Regional de Enfermagem (Coren), Ministério Público Estadual e ao Hospital Regional do Sertão Central.

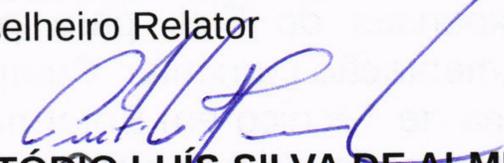
V- CONCLUSÃO DA CÂMARA

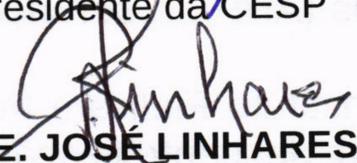
Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2018.


OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO
Conselheiro Relator


JOSÉ BATISTA DE LIMA
Conselheiro Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE